

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 991/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária nº 991/2019 Em, 11 de Outubro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 51.546.580,00 (Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Quinhentos e Oitenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		º
Receitas Correntes	49.610.900	96,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.887.000	3,66
Contribuições	1.155.500	2,24
RECEITA PATRIMONIAL	186.500	0,36
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.557.900	88,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	822.000	1,59
Receitas de Capital	7.595.000	14,73
Transferências de Capital	7.595.000	14,73
Deduções da Receita Corrente	5.659.320	10,98
Deduções	5.659.320	10,98
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	5.659.320	10,98
Transferências Correntes	5.659.320	10,98
Total:	51.546.580	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	51.546.580	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos E Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		º
DESPESAS CORRENTES	39.283.955	76,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.543.300	49,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.735.655	26,65
DESPESAS DE CAPITAL	11.828.300	22,95
INVESTIMENTOS	10.288.300	19,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.515.000	2,94
Reserva de Contingência	434.325	0,84
Reserva de Contingência	434.325	0,84
Total:	51.546.580	

1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	51.546.580	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.340.000	4,54
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.076.000	2,09
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	164.450	0,32
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	132.050	0,26
02.040	OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	110.520	0,21
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	444.500	0,86
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	3.480.500	6,75
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.820.000	3,53
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.741.900	22,78
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.006.000	7,77
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.052.000	21,44
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.054.526	2,05
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.864.300	3,62
02.130	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	3.425.800	6,65
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.906.709	11,46
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	1.518.500	2,95
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	974.500	1,89
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.325	0,84
Total:		51.546.580	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		51.546.580	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 434.325,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais Para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:85EE24F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 22/10/2019. Edição 2461
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>